



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5690

1

**RESOLUÇÃO Nº 008, de 20 de março de 2015**

Dispõe sobre a regulamentação, organização e coordenação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Francisco do Sul, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e suas alterações, em especial, a Lei Federal n.º 12.696 de 25 de julho de 2012 e na Resolução n.º 170 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA, da Lei Municipal n.º 891 de 06 de abril de 2010, com suas alterações.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA), na Lei Municipal nº 891/2010 e na Lei nº 975/2010 que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO:**

- O ECA, em especial as alterações promovidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que redimensionou a questão dos Conselheiros Tutelares;
- A Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que orienta o Processo de Escolha unificado;
- A Lei Municipal nº 891, de 06 de abril de 2010 - que dispõe sobre o papel deste Conselho de Direitos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- Que foi determinada, na Reunião de 10 de março de 2015, a formação da Comissão Especial de Elaboração do Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato que compreende os anos de 2016 a 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar Edital para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Francisco do Sul, 20 de março de 2015.

Anderson Fuckner  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## EDITAL 002/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São Francisco do Sul, no exercício de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 139 da Lei 8.069/90, torna público as regras e prazos para as inscrições ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Francisco do Sul.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica disciplinado, nos termos do presente Edital, o Processo de Escolha e Eleição de membros titulares e suplentes, do Conselho Tutelar de São Francisco do Sul.

1.2. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela Comissão Especial, devidamente nomeada pelo CMDCA, cujas competências e atribuições incluem:

- a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
- b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do Município, conforme a Resolução nº 170 do CONANDA;
- c) Designar, caso necessário, banca ou profissional competente para a elaboração, aplicação e correção da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais, bem como a Prova de Redação;
- d) Designar profissionais da área de Psicologia, integrantes do Quadro Permanente do Município, para aplicação da Avaliação Psicológica dos candidatos aprovados na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais;
- e) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do Processo de Escolha, nos termos da legislação vigente;

1.3. A fim de dar cumprimento as disposições do ECA, o mandato do cargo de conselheiro tutelar compreenderá o período entre 10/01/2016 e 09/01/2020.

1.4. A função de Conselheiro Tutelar não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os Conselheiros Tutelares perceberão valor mensal de R\$ 2.473,86.

1.4.1 Caso sobrevenha reajuste no salário-base dos servidores do quadro permanente durante a vigência do Processo de Escolha e durante o exercício do mandato, os mesmos índices serão



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5690

3

aplicados aos valores percebidos pelos Conselheiros Tutelares.

1.5. Será garantido aos Conselheiros Tutelares: cobertura previdenciária e possibilidade de adesão ao plano de saúde; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade e gratificação natalina;

1.6. A Jornada de Trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo o conselheiro eleito estar disponível para os plantões, em escala, divididos em noturnos, feriados e finais de semana, vedado o recebimento de horas extraordinárias.

1.7. Aos ocupantes dos cargos objeto deste Processo Seletivo, competirão exclusivamente as atribuições constantes do art. 136 do ECA, conforme o art. 25 da Resolução nº 170 do CONANDA;

1.8. O inteiro teor do Edital estará disponível no sítio da Prefeitura (<http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br>), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento ou na sede do CMDCA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro, São Francisco do Sul-SC (em frente ao Fórum), respeitado o horário de atendimento da Prefeitura;

## **2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

2.1. O Processo Seletivo contemplará as fases, discriminadas a seguir:

1ª fase - Inscrições e Comprovação de Pré-requisitos;

2ª fase - Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais e Prova de Redação de caráter eliminatório e classificatório;

3ª fase - Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

4ª fase - Eleição;

5ª fase - Curso de Capacitação, conforme a alínea "e" do § 1º o art. 7º da Resolução nº 170 do CONANDA, de caráter eliminatório;

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. O período das inscrições será do dia 03 de abril de 2015 até o dia 01 de Junho de 2015;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5690

4

3.2. São condições de Inscrição:

- a) possuir reconhecida Idoneidade Moral;
- b) ter a idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir e ser eleitor no município de São Francisco do Sul;
- d) não ter antecedentes criminais e encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- e) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- f) possuir experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho comprovado com crianças ou adolescentes;
- g) conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- h) não ter sido demitido a bem do serviço público, de acordo com o art. 137 da Lei nº 8.112/90.

3.3. A Inscrição Provisória dar-se-á mediante apresentação de Formulário de Inscrição e de Currículo Documentado, devendo o candidato:

3.3.1. Preencher o Formulário de Inscrição, que poderá ser obtido no sítio da Prefeitura ou na sede do CMDCA.

3.3.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no Formulário de Inscrição e a entrega, juntamente com o Currículo Documentado, no endereço supra.

3.3.3. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta será cancelada.

3.4. O Currículo Documentado será anexado à ficha de inscrição e é composto pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade e Título de Eleitor;
- b) Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de São Francisco do Sul ou do Contrato de Locação. Nos casos em que o Comprovante de residência seja apresentado em nome de pessoa diversa, apresentar também declaração assinada pela pessoa cujo nome figura no documento, com firma reconhecida, confirmando o local de residência.
- c) Certidão Negativa expedida pelas Justiças Comum, Federal e Eleitoral;
- d) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.
- e) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa da Incorporação, para candidatos do sexo masculino;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5690

5

f) Publicação do ato de desligamento de Conselheiro do CMDCA no Quadro de Publicações Oficiais do Município de São Francisco do Sul, para aqueles candidatos que o integraram recentemente;

g) Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho com crianças ou adolescentes nas áreas de: estudos e pesquisas; atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou não governamental; e defesa e garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.1. A comprovação da Experiência Profissional será realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

3.4.2. Para a contagem do tempo de experiência, será computado o tempo referente a uma única atividade em cada período;

3.5. Terminado o prazo para as inscrições, será publicada, no prazo de 1 (um) dia, a Lista Preliminar dos Inscritos.

3.5.1. 1 (um) dia após a publicação da listagem preliminar, será iniciado o prazo de 10 (dez) dias para impugnação, junto à Comissão, fundada na ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos para a função;

3.5.1. A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA;

3.5.2. Oferecida impugnação, a Comissão nomeada pelo CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado, que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, caso a recomendação seja pelo deferimento da impugnação.

3.5.3. Sendo deferida a impugnação, o candidato impugnado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, impetrar recurso à Plenária do CMDCA, que se reunirá extraordinariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias para decidir sobre o tema, não cabendo recurso administrativo dessa decisão.

3.5.4. A decisão será informada ao candidato.

3.6. Não havendo impugnações, a lista das Inscrições Homologadas será publicada após o término dos prazos de impugnação e recursos;

3.6.1. Em caso de impugnação, a lista das Inscrições Homologadas será publicada após a Reunião Extraordinária do CMDCA, que decidirá os eventuais recursos.



3.7. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas serão convocados para a realização da segunda fase do certame, mediante edital que também definirá o local da prova;

#### 4. DAS PROVAS

4.1. A segunda fase do certame engloba a aplicação de Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais e Prova de Redação, com respectiva correção.

4.2. A Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais será composta por 30 (trinta) questões.

4.3. O Programa da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais abrangerá:

4.3.1. As questões de Conhecimentos Específicos envolvem os seguintes conteúdos: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1993); Constituição Federal de 1988 (Títulos I, II e VIII); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/1993); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996); Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8080/1990); Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal da Infância e Adolescência (Lei Municipal nº 891/2010). Considerando as respectivas modificações das Leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

4.3.2. As questões de Conhecimentos Gerais envolvem questões de **Informática**, sobre os seguintes conteúdos: Sistema Operacional Windows, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote Office;

4.4. A Prova de Redação será composta por 01 (uma) questão, simulando Intervenção e Aplicação de soluções cabíveis na atuação do Conselheiro Tutelar.

#### 5. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

5.1. A aplicação das Provas está prevista para o dia 02 de agosto de 2015;

5.1.1. O horário e local das Provas será divulgado conforme item 3.7

5.1.2. O gabarito preliminar será no sítio da Prefeitura e em Edital fixado na sede do CMDCA no primeiro dia útil subsequente a realização da Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5690

7

5.2. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade;

5.2.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

5.2.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de Boletim de Ocorrência expedido por Órgão Policial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e Boletim anexo;

5.2.3. Não serão aceitos Boletins de Ocorrência expedidos a mais de 30 (trinta) dias, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (sem foto), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada e/ou qualquer outro documento não especificado no item 5.2.1;

5.2.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no Edital;

5.3.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o horário oficial Brasília. Será vedada a admissão do candidato que se apresentar após o início das mesmas;

5.3.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

5.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade, conforme disposto no item 5.2.1;

5.3.4. A prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas. Não será concedido tempo adicional;

5.3.5. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, *pager*, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico;

5.3.6. Os candidatos somente poderão se retirar do local da Prova Objetiva, após 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início;

5.3.7. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão entregar as respectivas provas e se retirarem do local, simultaneamente.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5690

5.4. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização de provas deverá, até o dia 17 de julho de 2015, protocolar na sede do CMDCA, requerimento indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;

5.4.1. Não haverá prova em braile. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxílio de um fiscal leitor para realizar sua prova.

5.5. No ato da realização da Prova Objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais;

5.5.1. O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas nas Folhas Definitivas de Respostas;

5.5.2. Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal as Folhas Definitivas de Respostas;

5.5.3. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura;

5.6. A Prova de Redação somente será objeto de correção para aqueles candidatos que obtiverem nota na Prova Objetiva igual ou superior a 70 (cinquenta) pontos;

5.6.1. A Prova de Redação será avaliada sob dois aspectos:

a) Conteúdo desenvolvido;

b) Forma redacional: coerência, coesão, ortografia, concordância e pontuação.

5.6.2. Na prova dissertativa será atribuída nota zero à prova cuja:

a) resposta for apresentada com menos de 25 (vinte e cinco) linhas;

b) resposta não guardar relação com o tema proposto;

c) folha de respostas estiver identificada por qualquer meio.

5.7. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:

a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5690

9

- e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;
- f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (calculadora, relógio, *pager*, telefone celular, etc.);
- h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- i) Não devolver integralmente o material solicitado;
- j) Recusar-se a proceder a autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos;
- k) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.8. Não será permitida vista de Provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

5.9. A eventual impugnação às questões das Provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do Processo Seletivo.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROVAS**

6.1. As Provas Objetivas terão caráter eliminatório. Serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula:

$$\text{Pontuação} = \frac{\text{Nº de Acertos}}{\text{Nº de questões}} \times 100$$

6.1.1. A Prova de Redação será avaliada conforme estabelecido nos itens 5.6, 5.6.1 e 5.6.2.

6.1.2. A fórmula para o cálculo da pontuação da Prova de Redação será a apresentada no item

6.2. Será considerado habilitado à terceira fase o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na prova objetiva e 50 pontos na redação.

6.3. Os candidatos considerados habilitados serão ordenados e classificados segundo a ordem decrescente da média aritmética das notas das duas Provas;



6.4. Na hipótese de igualdade da média final terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Gerais;
- b) possuir idade mais elevada;
- c) maior tempo de experiência profissional.
- d) sorteio

6.5. A Ordem de classificação dos candidatos será divulgada juntamente com o Gabarito Definitivo, na data de 07 de agosto de 2015.

## **7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

7.1. Os candidatos considerados habilitados na segunda fase do certame serão convocados para a realização da terceira fase, que constará de Avaliação Psicológica;

7.2. A convocação para a quarta fase será realizada por Lista de Convocação publicado no sítio da Prefeitura e na sede do CMDCA no 07 de agosto de 2015, sendo na ocasião informadas as datas, locais e horários dos períodos de realização dos mesmos;

7.3. Da lista de convocação constará a nominata dos candidatos, em ordem de classificação, de acordo com as médias aritméticas das notas obtidas nas Provas, o seu número de inscrição, o local de realização e a data da Avaliação Psicológica;

7.4. A Avaliação Psicológica, aplicada por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, constará da aplicação de teste padrão e único para todos os candidatos, visando avaliar os seguintes atributos:

- a) Capacidade de Atuação;
- b) Capacidade de Escuta;
- c) Capacidade de Comunicação;
- d) Capacidade de Buscar e Repassar Informações;
- e) Capacidade de Interlocução;
- f) Capacidade de Negociação;
- g) Capacidade de Articulação;
- h) Capacidade de Administração do Tempo;
- i) Capacidade de Condução de Reuniões;



j) Capacidade de Interação Sócio-familiar.

7.5. Após a Avaliação Psicológica será atribuído aos candidatos os conceitos “APTO” ou “NÃO APTO”;

7.5.1. Serão considerados aprovados na quarta fase os candidatos que obtiverem o conceito “APTO”.

## 8. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

8.1 É admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas.

8.2. É admitido pedido de recurso quanto à homologação das inscrições e aos resultados finais do Processo Seletivo;

8.3. Todos os recursos e pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo na sede do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este Edital;

8.4. Os pedidos de revisão e recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) ser digitado e assinado em duas vias;
- b) ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- c) ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso;
- d) ser tempestivo, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

8.4.1 Não serão aceitos pedidos de revisão interpostos por fac-símile, telex, internet, ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos;

8.4.2. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato e número de sua inscrição;

8.5. Após a avaliação pela Comissão Especial, o resultado dos mesmos será expresso como “Deferido” ou “Indeferido”;

8.5.1. A listagem com os resultados dos Pedidos de Revisão e Recursos serão publicadas no sítio da Prefeitura e na sede do CMDCA.



8.6. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no Gabarito Preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo;

8.6.1. Em caso de anulação de questão(ões), os pontos a ela(s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;

8.7. Serão preliminarmente indeferidos:

- a) Pedidos de revisão ou recursos que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;
- b) Pedidos de revisão ou recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;
- c) Pedidos de revisão ou recursos com fundamentação incoerente;
- d) Pedidos de revisão ou recursos intempestivos.

## **9. DO PROCESSO ELEITORAL**

9.1. Os candidatos habilitados na terceira fase, participarão da Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, sendo divulgada a Lista de Candidatos em 24 de fevereiro de 2014;

9.1.1. Serão eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 5 (cinco) candidatos com maior número de votos, sendo os demais eleitos considerados Suplentes;

9.1.2. Na hipótese de igualdade do número de votos terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que obtiver melhor classificação na terceira fase do certame.

9.1.3. Caso haja aprovação de candidatos que sejam marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio(a), sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), será convocado para as eleições aquele que obtiver maior nota na prova escrita, conforme art. 48, § 1º da Lei 891/2010 e suas alterações.

9.2. A Eleição será aberta aos eleitores do Município de São Francisco do Sul, inscritos na Junta Eleitoral do Município, que poderão votar em até 03 (três) candidatos;

9.2.1. Cada eleitor se apresentará à Mesa Receptora portando título eleitoral e/ou documento de identidade com foto.

9.2.2. Serão considerados documentos de identidade os descritos no item 5.2 e seus subitens;

9.2.3. Será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do "X" que assinala a identificação do(s) candidato(s);



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5690

13

9.3. A Eleição acontecerá no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 09h00min às 16h00min, em local que será publicado juntamente com a lista de candidatos habilitados a concorrer ao processo eleitoral;

9.3.1. A votação será do modo tradicional, em cédula eleitoral e urnas de lona ou tecido;

9.3.2. O Processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público;

9.3.3. Haverá sete salas de captação de votos organizadas por ordem alfabética, contendo a listagem de eleitores do município fornecida pelo Cartório Eleitoral da comarca municipal.

9.4. A Campanha e a Propaganda Eleitoral se darão entre os dias 01 e 30 de setembro de 2015, observando-se as normas do Código Eleitoral Brasileiro, atualizado pela Lei Federal n.º 12.034/2009.

9.4.1. A Comissão Eleitoral zelará pela Campanha e Propaganda Eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis as situações que possam embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

9.4.2. Disponibilizar-se-á no horário municipal, na rádio local, em igualdade de tempo, espaço para os candidatos divulgarem suas propostas.

9.4.3. Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação acessíveis.

9.5. Compete ao CMDCA, no âmbito do Processo Eleitoral:

I - Articular e mobilizar a Sociedade e o Poder Público para a eleição;

II - Instituir a Comissão Eleitoral;

III - Orçar, requisitar e providenciar junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos necessários ao desempenho do processo eleitoral, buscando complemento em parcerias;

IV - Acolher e decidir os recursos vindos da Comissão Eleitoral;

V - Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;

VI - Planejar e conduzir, com o atual Conselho Tutelar, a etapa de Estágio e Transição Administrativa e Operacional dos(as) Eleitos(as);

VII - Proclamar os(as) Eleitos(as), cuidar de suas nomeações e dar-lhes posse;

IX - Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, dando publicidade às suas decisões através de Resolução ou Edital.

9.5.1. São instâncias responsáveis pelo Processo de Eleitoral, além do CMDCA:

I - COMISSÃO ELEITORAL;

II - MESAS RECEPTORAS;

III - JUNTA APURADORA.



9.5.2. Ficam impedidos (as) de julgar Conselheiros(as) parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade com Candidatos(as).

9.6. O Processo Eleitoral será conduzido diretamente pela COMISSÃO ELEITORAL, formada por Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, competindo-lhe, também:

I - cumprir e fazer cumprir esta Resolução e Edital, o ECA, as Resoluções do CONANDA n<sup>os</sup> 075/2001, 088/2003 e 112/2006; a Lei Municipal nº 891/10, e suas alterações;

II - Proceder a inscrição e o registro das candidaturas dos aprovados na quarta fase do Processo Seletivo;

III - Organizar e conduzir diretamente o Processo Eleitoral;

IV - Designar os membros das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora dos Votos;

V - Receber e julgar reclamações e pedidos de impugnações às candidaturas, e recursos contra ato ou decisão da Junta Apuradora de Votos, dando conhecimento ao CMDCA.

9.6.1. A Presidência e Vice-Presidência da Comissão caberá a Conselheiros/as Municipais.

9.6.2. A 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Secretaria será definida pelos membros da Comissão.

9.6.3. Ficam impedidos de compor a Comissão, membros com parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade, entre si ou em relação a Candidatos(as).

9.6.4. Decisão da Comissão dar-se-á por maioria simples, com quorum de metade (50% - cinquenta por cento) mais um, sendo que à Presidência só votará no caso de desempate.

9.6.5. Da decisão da Comissão caberá recurso ao CMDCA.

9.7. As Mesas Receptoras serão formadas de três membros, sendo Presidente e dois (02) Mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

9.7.1. Na falta do Presidente, assumirá o Primeiro Mesário e assim sucessivamente, reconstituindo-se a Mesa com eleitores/as que se disponham a colaborar.

9.7.2. Não poderão compor Mesas Receptoras parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade entre si ou com Candidatos (as).

9.7.3. As Mesas Receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao eleitor para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste Regulamento e nos casos omissos, as normas da Justiça Eleitoral.

9.8. A Apuração dos votos será conduzida por Junta Apuradora, logo após o encerramento da Votação, composta por cinco membros, dirigida por Presidente(a) e Secretário(a), indicados pela Comissão Eleitoral, que não tenham relação de parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade entre si, ou com Candidatos (as).

9.8.1. A Junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do *caput*.



9.8.2. A Junta decidirá reclamações à votação e apuração, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

9.8.3. Serão estabelecidas sete mesas de apuração, cada mesa de apuração será composta por um(a) presidente(a), um(a) secretário(a), e um(a) apurador(a), que utilizarão um mapa como instrumento de apuração, que identificará através de número e mesa de apuração a cédula, indicando no mapa o número de votos contabilizados em cada cédula.

9.8.4. Os Candidatos (as) poderão designar até três fiscais para atuarem no local de apuração, o fiscal deverá se reportar exclusivamente aos presidentes das mesas apuradoras;

9.9. O Presidente da Comissão Eleitoral apresentará os resultados da Eleição após a apuração.

9.9.1. A Divulgação Oficial do resultado da Eleição ocorrerá no dia 05 de outubro de 2015.

9.9.2 A partir da Divulgação Oficial, abre-se prazo para recursos dirigidos a Comissão Eleitoral de 5 (cinco) dia, tendo o CMDCA até às 18h00min do dia 16 de outubro para manifestação final, quando publicará no sítio da Prefeitura e na sede do CMDCA a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes.

9.9.3. Oficializado o resultado após os recursos, o CMDCA encaminhará o resultado para publicação no Boletim Oficial do Município.

## **10. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO**

10.1. Os candidatos classificados até a 10ª colocação na quarta fase, serão convocados na data de 19 de outubro de 2015, para a realização de Curso de Capacitação, conforme o Processo de Eleição a alínea "e" do § 1º o art. 7º da Resolução nº 170 do CONANDA.

10.2. O não-comparecimento ao Curso de Capacitação implicara na eliminação do Candidato.

10.2.1. A frequência mínima no Curso de Capacitação será de 70%.

10.2.2. O Curso de Capacitação será ministrado de 26 de outubro de 2015 a 30 de novembro de 2015.

10.3. O Curso de Capacitação versará sobre o conteúdo expresso nos itens 4.3.1., 4.3.2. e 7.4 do presente edital.

10.3.1. Versará, ainda, acerca das rotinas típicas dos Conselheiros Tutelares.

10.3.2. O Curso de Capacitação será desenvolvido mediante vencimento de conteúdos teóricos, prática das atividades do Conselho Tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.



## **11. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

11.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo.

11.1.1. O não cumprimento dos requisitos impede a posse do candidato;

11.2. Os (As) Conselheiros (as) Tutelares Eleitos (as), titulares e suplentes, serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito Municipal.

11.3. A posse dos Conselheiros (as) Tutelares se dará no período noturno do dia 10 de janeiro de 2015, pelo Presidente do CMDCA, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 891/2010;

11.4. Dada à posse, os (as) Conselheiros (as) Tutelares titulares iniciam o seu mandato, que persistirá até 09 de janeiro de 2020.

11.4.1. Caso seja necessário, durante este período, poderão ser convocados os Conselheiros Tutelares suplentes.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital;

12.2. O(a) candidato(a) convocado(a) para a realização de qualquer fase vinculada a este Processo de Escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo CMDCA, será considerado(a) desistente, sendo automaticamente excluído(a) do certame;

12.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.

12.3.1. A atualização de endereço deverá ser enviada para o CMDCA - através de carta registrada com AR, onde deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone para contato;

12.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5690

17

12.4. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

12.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;

12.4.2. No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;

12.5. Este Processo de Escolha terá validade de 10 de janeiro de 2016 à 09 de janeiro de 2020;

12.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do Processo Seletivo;

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

12.8. Aos servidores que participarem do Processo Eleitoral na condição de colaboradores com as Instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 2 (dois) dias de folga;

12.9. Os casos não previstos, no que tange a realização deste Processo Seletivo serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão Especial e o CMDCA.

12.9.1. Nas decisões serão observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do CONANDA, a Legislação Municipal pertinente, a analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do Direito e das eleições.

São Francisco do Sul, 20 de março de 2015.



## CRONOGRAMA

PERÍODO	AÇÃO
20/03/2015	Publicação do Edital do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares
03/04/15 à 01/06/15	Período das Inscrições Provisórias
02/06/15	Publicação das Inscrições Provisórias
03/06/15 a 12/06/15	Período de Impugnações das Inscrições Provisórias
15/06/14 à 19/06/15	Período de Análise e resposta das Impugnações das Inscrições Provisórias
22/06/14 e 23/06/15	Período de Recurso ao CMDCA das Decisões acerca das Impugnações das Inscrições Provisórias
24/06/15 a 30/06/15	Reunião Extraordinária para a Decisão acerca dos Recursos das Decisões acerca das Impugnações
30/06/15	Divulgação das Decisões dos pedidos de Recurso, das Inscrições Definitivas e do local de realização do Curso de Capacitação.
17/07/15	Requerimento de Condições Especiais para a realização da Prova
02/08/15	Realização das Provas (manhã)
03/08/15	Divulgação do Gabarito Preliminar (manhã)
03/08/15 à 05/08/15	Período de Recursos do Gabarito Preliminar
06/08/15 à 07/08/15	Período de análise dos Recursos do Gabarito Preliminar
07/08/15	Divulgação do Gabarito Definitivo, Listagem com Ordem de Classificação e convocação para a Avaliação Psicológica
10/08/15 a 21/08/15	Período destinado à Avaliação Psicológica
24/08/15	Divulgação dos candidatos considerados "Aptos"
24/08/15 e 25/08/15	Período de Recursos dos resultados da Avaliação Psicológica
26/08/15 a 28/08/15	Análise dos recursos dos resultados da Avaliação Psicológica
31/08/15	Divulgação dos candidatos aptos ao Processo Eleitoral
01/09/15 à 30/09/15	Período destinado à Campanha Eleitoral
04/10/15	Eleição (das 09h00 às 16h00)
04/10/15	Apuração dos Votos e Apresentação dos Resultados da Votação
05/10/15	Divulgação Oficial dos Resultados da Votação
05/10/15 a 09/10/15	Período de Recursos do Resultado da Votação
12/10/15 a 16/10/15	Período de Avaliação dos Recursos do Resultado da Votação
16/10/15	Resposta dos Recursos do Resultado da Votação e Divulgação dos Resultados Finais
19/10/15	Convocação dos candidatos classificados até a 10ª colocação para o Curso de Capacitação, com divulgação do local.
26/10/15 à 30/11/15	Curso de Capacitação
10/01/16	Posse dos Conselheiros Tutelares